

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1

O Fórum Estadual dos Trabalhadores em Saúde de Mato Grosso do Sul – FETS/MS, é uma instância de representação, articulação, fomentação e, capacitação de atores sociais em políticas públicas, com caráter deliberativo, com sede em Campo Grande/MS, tendo duração por tempo indeterminado, amparado legalmente na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde e ainda:

Parágrafo primeiro - Instituído para atender as finalidades de interação das instituições/entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul e, defender a organização dos trabalhadores em saúde com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas, devendo decidir livremente suas formas de organização,.

Parágrafo segundo - Seu funcionamento e desenvolvimento de atividades em locais determinados pela sua plenária, sendo permitida a mudança de local de funcionamento por deliberação da mesma, desde que sejam em locais de fácil acesso a seus membros.

Parágrafo terceiro - O Fórum Estadual dos Trabalhadores em Saúde de Mato Grosso do Sul fará uso, neste Regimento Interno e em seus impressos oficiais, para todos os fins e efeitos, internos ou externos, da expressão FETS/MS, como sigla oficial.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

Artigo 2

São competências do Fórum Estadual dos Trabalhadores em Saúde de Mato Grosso do Sul:

- I. Discutir, deliberar e intervir sobre a política de saúde a ser implantada nos três níveis de governo, contribuindo para a elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
- II. Promover a indicação de seus representantes, eleitos dentre seus membros aos Conselhos de Saúde, do município de Campo Grande e do Estado de Mato Grosso do Sul, assessorando-os politicamente, tecnicamente e eticamente para o cumprimento de seus mandatos;
- III. Lutar pelo fortalecimento e consolidação do Sistema Único de Saúde, observando o cumprimento de Legislações em vigor;
- IV. Recomendar o cumprimento das resoluções da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- V. Apoiar e divulgar ações de conjuntura nacional dos Trabalhadores em Saúde e ações do Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- VI. Promover periodicamente encontros, seminários e outros eventos para aprofundamento dos temas pertinentes aos trabalhadores em saúde;
- VII. Atuar na defesa de uma política de recursos humanos que leve em consideração a quantificação, a qualificação e a valorização dos trabalhadores em saúde;
- VIII. Representar, perante as autoridades competentes, os interesses comuns dos trabalhadores em saúde de Mato Grosso do Sul.;
- IX. Manifestar-se, publicamente, em questões gerais de interesse da sociedade e de possíveis denúncias contra seus membros;
- X. Manter intercambio e apoiar o fortalecimento de demais segmentos da sociedade civil organizada na defesa de Direitos Sociais, Humanos e Trabalhistas;

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

- XI. Contribuir na consolidação das diretrizes para a gestão do trabalho no SUS, conforme preconizados na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS - NOB/RH-SUS, e das diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUS – PCCS, bem como dos Relatórios Finais das Conferências Nacionais de Saúde, Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador, e Conferências Estaduais de Saúde em suas mais diversas modalidades;
- XII. Fomentar e estimular a constituição e funcionamento de Fóruns Municipais permanentes de Trabalhadores em Saúde em Mato Grosso do Sul.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3

O Fórum é composto por entidades/instituições representativas dos trabalhadores em Saúde, ficando a cargo das entidades/instituições da capital e do interior do Estado as despesas decorrentes de alimentação, estadias e transportes de seus representantes.

Artigo 4

A inclusão das entidades/instituições representativas dos trabalhadores em saúde neste fórum será solicitada mediante a apresentação de ofício, cópia de estatuto da entidade ou Regimento Interno, cópia de comprovante de endereço, e para sindicatos cópia do registro da carta Sindical e a aprovação da inclusão em plenária;

Parágrafo único: as deliberações referentes à inclusão e/ou exclusão exigem a aprovação de metade mais um das entidades/instituições componentes deste Fórum.

Artigo 5

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

Cada entidade/instituição será representada neste fórum através de 2 (dois) integrantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados através de ofício à coordenação executiva deste Fórum.

Parágrafo único: cada entidade/instituição terá direito a um voto em plenária.

Artigo 6

A Coordenação Executiva solicitará à entidade/instituição a substituição de seu representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 4 (quatro) intercaladas, durante um ano sem motivo justificado.

Parágrafo único: as entidades/instituição, sempre que julgarem necessário poderão proceder à substituição através de ofício de seus representantes junto a este Fórum.

CAPITULO IV DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 7

São direitos da entidade/instituições componentes deste Fórum:

- I. Participar de todas as reuniões e deliberações do Fórum;
- II. Votar a partir da aprovação de sua inclusão no Fórum;
- III. Ser votada após cumprir o período mínimo de seis meses ou por deliberação em plenária de sua participação no Fórum.

Artigo 8

São deveres das entidades/instituição componentes deste Fórum:

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

- I. Comparecer a todas as reuniões do Fórum, através de seus representantes, convocadas pela Coordenação Executiva, justificando, sempre, suas possíveis ausências;
- II. Contribuir financeiramente de acordo com as deliberações da plenária a fim de assegurar a manutenção dos funcionamentos deste Fórum;
- III. Manter, continuamente, seus representantes neste Fórum;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V. Dar ciência de conhecimento da Lei Federal Nº 8.429 de 2 de Junho de 1992;
- VI. Zelar pelo nome do Fórum e de seus membros.

Artigo 9

São penalidades às entidades/instituições componentes deste Fórum:

- I. As entidades/instituição que não cumprirem as determinações deste regimento estarão sujeitas às seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo único: Compete à plenária definir a aplicação das penalidades acima definidas neste artigo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES DESTE FORUM

Artigo 10

O Fórum é composto pelos seguintes órgãos:

- II. Plenária;
- III. Coordenação Executiva.

Artigo 11

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

A plenária composta por todos os representantes (titular e suplente) das entidades/instituições regularmente inscritas é a instância máxima de deliberação deste Fórum que se reúne, ordinariamente uma vez por mês, com calendário previamente divulgado a seus participantes.

Parágrafo único: as reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pela Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 12

A plenária será composta de todos os representantes (titulares e suplentes), sendo a instancia máxima de deliberação deste Fórum, reunir – se – à, ordinariamente uma vez por mês de acordo com calendário anual previamente aprovado por seus participantes, e deverão ser registradas em livros atas.

Parágrafo Primeiro: O quorum mínimo para instalação da plenária em primeira convocação é de “metade mais um” das entidades/instituições componentes e as deliberações serão adotadas pelo maior número de votos dos presentes.

Artigo 13

Compete a Plenária:

- I. Eleger os conselheiros de Saúde de quem o Art.2, inciso II, deste regimento dentre os membros titulares e suplentes participantes deste Fórum;
- II. Substituir, a qualquer tempo, seus representantes nos Conselhos de Saúde.
- III. Eleger os membros da Coordenação Executiva do Fórum;
- IV. Alterar, todos ou parte o atual regimento;
- V. Estabelecer contribuição financeira para custeio das atividades deste Fórum;
- VI. Analisar e deliberar sobre denúncias contra seus membros.

Artigo 14

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

Ao Coordenador do Fórum dos Trabalhadores compete:

- I. Representar e defender os interesses dos membros do Fórum;
- II. Coordenar as Reuniões, assembléias e eventos;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembléias do Fórum;
- IV. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, ou que lhe forem designados pela plenária, e representantes do Fórum;
- V. Anualmente, estabelecer em conjunto com o plenário as diretrizes gerais para o plano de trabalho do Fórum;

Artigo 15

Ao Coordenador – Adjunto compete:

- I. Substituir o Coordenador do Fórum em suas atribuições quando delegado e em seu impedimento.

Artigo 16

Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde do município de Campo Grande e do Conselho de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul eleitos representantes dos trabalhadores em saúde, ficam obrigados a participarem de todas as reuniões deste fórum, excetuando-se as de caráter excepcional, justificadas através de comunicação escrita ou verbais, quando verbal, feita pessoalmente na reunião subsequente, que será submetido à plenária para apreciação.

Artigo 17

As deliberações referentes ao Art.13. Inciso I, II, III, IV e VI, exigem a aprovação de “metade mais um” dos votos.

SEÇÃO II

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 18

A Coordenação Executiva é o órgão intermediário deste Fórum, composto por 6 (seis) participantes, eleitos entre seus titulares, em reunião plenária, com a finalidade de convocar e coordenar as reuniões mensais e/ou extraordinárias deste Fórum e encaminhar as deliberações delas decorrentes.

Artigo 19

O mandato da Comissão Executiva é de 1 (um) ano, podendo ser reeleita.

Parágrafo Primeiro: as reuniões ordinárias da Coordenação Executiva ocorrerão antes das reuniões mensais e/ou extraordinária deste fórum, sempre que se fizer necessário, com o mínimo de 3 (três) participantes.

Parágrafo Segundo: a composição da Comissão Executiva é a seguinte: coordenação e vice-coordenação, secretaria geral e vice-secretária geral, tesouraria e vice-tesouraria.

Parágrafo Terceiro: a plenária no uso de atribuições fará as substituições necessárias para que a Comissão Executiva atue adequadamente.

CAPITULO VI DA ELEIÇÃO AOS CONSELHOS DE ASUDE

Artigo 20

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

A composição de representação deste Fórum no Conselho Municipal de Saúde do município de Campo Grande e do Conselho de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul far-se-á mediante aprovação da plenária.

Artigo 21

A escolha dos titulares e suplentes para os Conselhos de Saúde obedecerá aos seguintes preceitos:

Parágrafo Primeiro: Somente poderão se candidatar à função de Conselheiro representante deste Fórum, os membros que participarem ativamente das plenárias;

Parágrafo Segundo: Eleição dos conselheiros :

- I. Inscrição;
- II. Avaliação, pela plenária, de sua capacitação para exercer a função;
- III. Numero de presenças às reuniões deste fórum;
- IV. Votação em plenária.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22

Após a implantação deste regimento interno a Coordenação Executiva inicia sua contagem de tempo para o cumprimento de seu mandato.

Artigo 23

O regimento interno deste fórum entrará em vigor, após aprovado em reunião plenária entre os titulares ou suplentes de 50% mais um das entidades deste fórum pela maioria de votos presentes e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FETS/MS

INSTITUIÇÕES/ENTIDADES PRESENTES NA APROVAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO, QUE SERÁ SUBSCRITO PELA DEMAIS:

Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas – ABCD

Associação Brasileira de Odontólogos - ABO/MS

Conselho Regional de Psicologia- CRP/14

Conselho Regional de Farmácia – CRF

Conselho Regional de Odontologia – CRO

Sindicato dos Farmacêuticos – SINFAR-ms

Sindicato dos Enfermeiros – SIEMS-MS

Sindicato da Administração – SINDSAD

Sindicato dos Psicólogos – SINPSI-MS

Sindicato dos trabalhadores da Seguridade e Previdência – SINTSPREV/MS

Campo Grande/MS, 15 de março de 2010.